



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do documento: 04/2025	Data: 24/03/2025	
Órgão: Fundo Municipal de Saúde		
Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde		
Secretário: Valmir José Santhiago Junior		
Responsável pela Demanda: Fabiane Somer		
E-mail: adm2.saude@araquari.sc.gov.br		
Solicitação: Dispensa de Licitação		
Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO () EMERGENCIAL		
Enviado à Secretaria: Administração	Setor: Compras	Responsável pelo recebimento: Luana C. Fernandes

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Manutenção preventiva, calibragem e limpeza em Gerador de Energia, incluindo todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, exceto a aquisição de peças, para o Pronto Atendimento Municipal Aci Ferreira de Oliveira do município de Araquari, a serem executados conforme estabelecido no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção do gerador de energia do Pronto Atendimento Municipal (PA) do município de Araquari é necessária e fundamental para garantir o pleno funcionamento e a confiabilidade do equipamento, especialmente considerando sua função crítica no atendimento de emergências e na manutenção das operações do PA.

Durante o mês de fevereiro de 2025 ocorreu um evento climático no município de Araquari, e após este evento, que envolveu fortes chuvas, ventos e interrupção no fornecimento de energia elétrica, a equipe responsável pelo Pronto Atendimento do Município de Araquari, verificou que o gerador de energia apresentou falhas ao ser acionado, levando algum tempo até começar o pleno funcionamento.

O Pronto Atendimento realiza vários atendimentos diariamente, ao longo de 24 horas e de forma ininterrupta e as múltiplas demandas que ali são atendidas, obrigatoriamente, dependem de energia elétrica para seu atendimento. Os equipamentos utilizados para garantia do atendimento e socorro aos





pacientes que chegam com demandas de urgência e emergência, dependem de energia elétrica e a falta dela, ou mesmo a falha no gerador de energia, podem acarretar iminente risco de morte aos usuários que dependem deste serviço.

O gerador de energia, tem a responsabilidade de fornecer energia de forma contínua e eficiente em situações de queda de energia elétrica, o que é vital para a manutenção dos sistemas essenciais e outros equipamentos de apoio às atividades de urgência e emergência.

Sendo este serviço essencial e ininterrupto, não há a possibilidade de manter o seu pleno funcionamento sem que o gerador de energia esteja em perfeitas condições de uso, garantindo assim que os equipamentos necessários aos atendimentos e a manutenção da vida dos pacientes possam ser utilizados prontamente no momento necessário.

Destacamos que o mau funcionamento do gerador de energia do Pronto Atendimento Municipal não gera apenas um impacto financeiro, mas principalmente, compromete a capacidade do município de garantir o suporte à vida aos usuários do sistema de saúde do município. Vale ressaltar que, em uma eventual pane elétrica neste ambiente hospitalar onde a demanda de atendimentos emergenciais como, por exemplo, atendimentos de trauma, ventilação mecânica, parada cardíaca, raios-X e procedimentos emergenciais ficam totalmente restritos, colocando em risco a vida do paciente, podendo levar à morte.

A manutenção preventiva do gerador de energia do Pronto Atendimento Municipal visa garantir que o equipamento possa operar imediatamente diante de uma falta de energia, bem como, permite que este gerador tenha maior tempo de vida útil. No quesito segurança é igualmente primordial, uma vez que, pela carga energética do gerador, sem a devida manutenção, podem ocorrer riscos como vazamento, superaquecimento ou outros acidentes.

Portanto, a necessidade desta contratação de forma imediata e técnica se justifica em identificar a causa da lentidão em acionar o gerador, assegurando a funcionalidade contínua do equipamento. A realização desta contratação é fundamental para que Araquari possa atender com segurança a população que busca atendimento junto ao Pronto Atendimento Municipal, mesmo durante a falta de energia elétrica.

Destarte, considerando:

I – Que a manutenção preventiva faz-se necessária para evitar falhas e danos no gerador de energia e garantir o funcionamento adequado deste equipamento. É uma manutenção proativa, que visa antecipar problemas;

II – A essencialidade e alta complexidade dos serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal, não podendo, assim, ser interrompido;

III - A necessidade de manter a capacidade de atendimento de urgência e emergência, tendo em vista a extrema importância que o serviço representa para a população;

IV - A garantia do pleno e perfeito funcionamento do gerador de energia, não podendo incorrer em falhas ou demora de resposta durante o acionamento.



Neste sentido, considerando todas as justificativas plausíveis aqui mencionadas, considerando também que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a segurança dos usuários do sistema, bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão, justifica-se a necessidade da contratação de forma imediata e técnica para assegurar a funcionalidade contínua do equipamento. Sendo fundamental para que Araquari possa atender a população que recorre aos serviços de urgência e emergência de forma segura, garantindo a eficácia e o pleno atendimento dos munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respectiva dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação,





páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	QUANT.
1	Powertec P100A - Especificações do gerador: GRUPO GERADOR A DIESEL: ESCAPAMENTO COM CATALIZADOR, POTÊNCIA 100 KVA; 380 VOLTZ, CARENADO 75 DB, AUTOMÁTICO, ALTERNADOR E CONTROLADOR ELETRÔNICO, COM TANQUE DE POLIETILENO, A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS NA BASE DO GERADOR, BACIA DE CONTENÇÃO, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA.	Manutenção preventiva em Gerador de Energia do PA Municipal	Serviço	01

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

(*)Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.



5. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base nas pesquisas de preços realizadas de acordo os parâmetros indicados no art. 31º do Decreto Municipal 306/2023 nos incisos II, chegou-se ao preço médio de **R\$1.609,38 (um mil seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos)**.

MATERIAL/SERVIÇO	TIPO DO ITEM (*)	VALOR UNITÁRIO	QUANT .	VALOR TOTAL
Manutenção preventiva e corretiva em Gerador de Energia do PA Municipal	Serviço	R\$ 1.609,38	01	R\$ 1.609,38

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

(*)Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

6. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS E ETP

() SIM (X) NÃO

Justificativa: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, e §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

“Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...]

*III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;”*

*§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:*

[...]

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação”;

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP e análise de risco em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



A dispensa da elaboração de ETP e Análise de Riscos em contratações de caráter emergencial é marcada pela necessidade de resposta imediata a fim de evitar a desassistência do paciente, bem como possíveis penalidades jurídicas. Nessas situações, a produção de estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos pode retardar o atendimento emergencial necessário.

Portanto, a dispensa da elaboração desses documentos em contratações de caráter emergencial está devidamente fundamentada nas normativas legais citadas e justificada pela busca de eficiência, celeridade e economia de recursos públicos.

Embora a elaboração desses documentos seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Com relação ao Termo de Referência, salientamos que o mesmo fora devidamente elaborado, e encontra-se anexo aos demais documentos necessários para a contratação.

Diante desses elementos, entendemos que essa dispensa emergencial neste momento é imprescindível para o atendimento da necessidade urgente em pauta, sendo assim, não há tempo hábil para a realização de procedimento licitatório, tampouco, para a produção desses documentos.

7. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(X) SIM () NÃO, é preciso incluir.

- a)** ID PCA no PNCP: 08345495000100-0-000001/2025;
- b)** Data de publicação no PNCP: 16/12/2024;
- c)** Id do item no PCA: 21
- d)** Classe/Grupo: Serviços prestados/Outros
- e)** Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- f)** Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2025/1>

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO



O serviço deverá ser executado conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, sendo que a empresa estará autorizada a iniciar os serviços após o recebimento da nota de empenho que será enviada por meio eletrônico. O fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para iniciar as manutenções contratadas.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2166 - Gerenciamento do Pronto Atendimento (PA)

Vínculo: 260070009002 - *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial*

Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 - *Aplicações diretas*

Dotação: 758

OBS.: A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, contendo a reserva do valor a ser contratado conforme parecer contábil que seguirá anexo a este processo não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa para esse tipo de contratação.

10. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Pronto Atendimento Municipal (PA) Aci Ferreira de Oliveira

Endereço: Rua Padre Horácio Rebelo, 100 - Centro, Araquari - SC, 89245-000

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Responsável no local: Débora Ivany da Silva – Diretora do Pronto Atendimento

Contato: (47) 3307-0150

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

() SIM (X) NÃO



12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Fernanda Matheus Pallú, Diretora de Média e Alta Complexidade, Mat.: 20605.

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023. Devido à complexidade da situação, não há tempo hábil para realizar os procedimentos cabíveis.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em questão, há interesse público na contratação, pois existe a necessidade da administração pública quanto a execução do serviço a ser contratado, seguindo as normas e regulamentos cumpridos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, solicitamos a compreensão das autoridades que fazem parte deste processo, reforçamos o compromisso de cumprir as exigências de transparência e eficiência nos processos licitatórios e dispensas e sua fase de montagem, para tanto, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta justificativa esplanada.

Solicitamos, a compreensão e a aprovação do prosseguimento do Ato de Publicação dessa Dispensa, visando garantir a continuidade dos serviços de forma ágil e eficaz.

Valmir José Santhiago Junior
Secretário de Saúde

